

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA “PROF. HUGO ALBERTO PEREIRA NEVES” - REGULAMENTO INTERNO -

Do Regulamento

Artigo 1º – O presente Regulamento serve para disciplinar o planejamento, a organização, a coordenação e a realização do conjunto de atividades executadas no Centro de Documentação Histórica “Prof. Hugo Alberto Pereira Neves” (CDH).

Da definição

Artigo 2º – O CDH constitui um setor vinculado ao Comitê Assessor de História do Instituto de Ciências Humanas e da Informação (ICHI/FURG) e configura-se como um espaço destinado ao acolhimento e pesquisa de acervos de natureza histórica, com ênfase aquela sobre a cidade do Rio Grande.

Parágrafo único – O CDH recebe a denominação de “Prof. Hugo Alberto Pereira Neves” como uma homenagem póstuma a esse emérito docente e pesquisador rio-grandino.

Dos objetivos

Artigo 3º – O CDH tem por objetivos e finalidades:

- I – acolher documentos de natureza histórica.
- II – acondicionar, catalogar e preservar a documentação histórica.
- III – disponibilizar de forma pública e gratuita seu acervo aos pesquisadores.
- IV – estimular no seio do corpo docente e discente, bem como junto à comunidade em geral, a pesquisa de cunho histórico.
- V – disponibilizar seu acervo à edificação de novas modalidades de ensino/pesquisa da ciência histórica.
- VI – auxiliar na produção de programas multimídia para divulgação da ciência histórica, com especial atenção à história local e regional.
- VII – publicar catálogos divulgando seu acervo.
- VIII – promover junto à comunidade campanhas para a preservação de fontes de cunho histórico.
- IX – estimular o levantamento de novos mananciais de fontes de natureza histórica
- X – promover novas interfaces com a comunidade em geral, na busca pela valorização de sua história.

Da Coordenação

Artigo 4º – Todas as atividades executadas no seio do CDH são administradas por um Coordenador.

Parágrafo 1º – O Coordenador do CDH é eleito entre seus pares do Comitê Assessor de História.

Parágrafo 2º – O mandato do Coordenador do CDH é de dois anos.

Da composição dos acervos

Artigo 5º – O CDH é constituído por diversos acervos, sejam eles compostos por documentos textuais, iconográficos, sonoros e micrográficos, os quais ^{tem sido} ~~foram~~ adquiridos, ao longo da existência do centro, por meio de doações, assim como, por laboratórios de pesquisa administrados por subcoordenadores:

Artigo 6º – São os seguintes os acervos do CDH:

- I – Fundo Domingos Faustino Corrêa
- II – Fundo Coriolano Benício
- III – Fundo União Operária
- IV – Fundo Documentação Eclesiástica
- VI – Acervo Iconográfico
- VII – Acervo Bibliográfico
- VII – Acervo Cartográfico
- IX – Coleções de Jornais e Revistas

Artigo 7º - São os seguintes Laboratórios do CDH:

- I – Laboratório de História, Imagem e Som.
- II – Laboratório de História Oral.
- III – Laboratório de História Demográfica.
- IV – Laboratório de História Indígena e Afro-brasileira.
- V – Laboratório de Educação Patrimonial.

Dos laboratórios

LABORATÓRIO DE HISTÓRIA, IMAGEM E SOM - REGULAMENTO INTERNO -

Do Regulamento

Artigo 1º – O presente Regulamento serve para disciplinar o planejamento, organização e funcionamento do Laboratório de História, Imagem e Som, identificado a partir de então pela sigla LHis.

Da definição

Artigo 2º – O LHis está vinculado ao Centro de Documentação Histórica (ICHI/FURG) – CDH – e busca implementar, fomentar e disponibilizar documentos de natureza histórica, estimulando a pesquisa em tal área.

Dos objetivos

Artigo 3º – O LHis tem por intentos:

- I – promover a reprodução digital de acervos documentais de cunho histórico-históriográfico.

- II – edificar um banco de dados iconográfico.
- III – estruturar um acervo de vídeos históricos.
- IV – som — ?
- V – estimular junto ao corpo docente e discente a produção de programas multimídia para divulgação da ciência histórica, com especial atenção à história local e regional.
- VI – criar novos mecanismos de execução dos estágios curriculares dos Cursos de História.
- VII – estimular ações que difundam a valorização do patrimônio histórico.
- VIII – publicar catálogos referentes aos acervos digitalizados.
- IX – disponibilizar fontes históricas aos pesquisadores.
- X – promover novas interfaces com a comunidade em geral, na busca pela valorização de sua história e de seu patrimônio.

Da coordenação

Artigo 4º – O LHis é coordenado por uma sub-coordenação (LHis) e pelo Coordenador do CDH.

Parágrafo 1º – O sub-coordenador do LHis é eleito entre seus pares do Comitê Assessor de História, com mandato de dois anos.

Parágrafo 2º – O sub-coordenador terá como funções coordenar todos os trabalhos e projetos executados junto ao Laboratório.

Parágrafo 3º - Nos impedimentos do sub-coordenador, suas funções são exercidas pelo Coordenador do CDH/FURG.

Da execução dos trabalhos

Artigo 5º – Todos os trabalhos executados juntos ao LHis são realizados somente mediante abertura de edital para seleção de projetos, os quais serão devidamente selecionados por banca indicada pelo sub-coordenador, gerenciados e autorizados pelo mesmo.

Parágrafo 1º – Só podem utilizar os equipamentos do LHis aquelas pessoas autorizadas e devidamente habilitadas a partir de respectivo treinamento especializado.

Parágrafo 2º – Toda a utilização dos equipamentos do LHis deve ser realizada mediante meticoloso cuidado, evitando possíveis avarias e primando pela conservação e manutenção dos mesmos.

Parágrafo 3º – Todo o acervo edificado no seio do LHis é gerenciado pelo sub-coordenador do LHis, ficando vetado qualquer tipo de reprodução que não for autorizado pela mesma.

Parágrafo 4º - Os projetos elaborados pelo próprio LHis, sob o gerenciamento do sub-coordenador terão prioridade perante os projetos selecionados via edital.

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 6º – Os casos omissos a este Regulamento são decididos pela CE/LHis.

Artigo 7º – Às decisões do sub-coordenador do LHis cabem recursos ao Comitê Assessor do Curso de História do ICHI e ao Conselho do ICHI.

Artigo 8º – As determinações deste Regulamento entram em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho do ICHI.

LABORATÓRIO DE HISTÓRIA ORAL - REGULAMENTO INTERNO -

Do Regulamento

Artigo 1º – O presente Regulamento serve para disciplinar o planejamento, organização e funcionamento do Laboratório de História Oral identificado a partir de então pela sigla LHO.

Da definição

Artigo 2º – O LHO está vinculado ao Centro de Documentação Histórica (ICHI/FURG) – CDH – e busca implementar, fomentar e disponibilizar documentos de natureza oral, gravados e transcritos, estimulando a pesquisa em tal área.

Dos objetivos

Artigo 3º – O LHO tem por intentos:

I – promover a preservação, disponibilização e transcrição de acervos documentais de natureza oral.

II – edificar um banco de dados oral.

III – estruturar um acervo de gravações digitais.

IV – transcrições.

V – estimular junto ao corpo docente e discente a produção de um arquivo de entrevistas orais, para ampliação do campo de pesquisa, divulgação da ciência histórica, com especial atenção à história local e regional do século XX e XXI.

VI – publicar catálogos referentes aos acervos digitalizados.

VII – disponibilizar fontes históricas transcritas aos pesquisadores.

VIII – promover novas interfaces com a comunidade em geral, na busca pela valorização de sua história e memória.

Da coordenação

Artigo 4º – O LHO é coordenado por uma sub-coordenação (LHO) e pelo Coordenador do CDH.

Parágrafo 1º – O sub-coordenador do LHO é eleito entre seus pares do Comitê Assessor de História, com mandato de dois anos.

Parágrafo 2º – O sub-coordenador terá como funções coordenar todos os trabalhos e projetos executados junto ao Laboratório.

Parágrafo 3º - Nos impedimentos do sub-coordenador, suas funções são exercidas pelo Coordenador do CDH/FURG.

Da execução dos trabalhos

Artigo 5º – Todos os trabalhos executados juntos ao LHO são realizados somente mediante abertura de edital para seleção de projetos, os quais serão devidamente selecionados por banca indicada pelo sub-coordenador, gerenciados e autorizados pelo mesmo.

Parágrafo 1º – Só podem utilizar os equipamentos do LHO aquelas pessoas autorizadas e devidamente habilitadas a partir de respectivo treinamento especializado.

Parágrafo 2º – Toda a utilização dos equipamentos do LHO deve ser realizada mediante meticoloso cuidado, evitando possíveis avarias e primando pela conservação e manutenção dos mesmos.

Parágrafo 3º – Todo o acervo edificado no seio do LHO é gerenciado por seu sub-coordenador, ficando vetado qualquer tipo de reprodução que não for autorizado pela mesma.

Parágrafo 4º - Os projetos elaborados pelo próprio LHO, sob o gerenciamento do sub-coordenador terão prioridade perante os projetos selecionados via edital.

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 6º – Os casos omissos a este Regulamento são decididos pela sub-coordenação do LHO.

Artigo 7º – Às decisões do sub-coordenador do LHO cabem recursos ao Comitê Assessor do Curso de História do ICHI e ao Conselho do ICHI.

Artigo 8º – As determinações deste Regulamento entram em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho do ICHI.

LABORATÓRIO DE HISTÓRIA DEMOGRÁFICA - REGULAMENTO INTERNO -

Do Regulamento

Artigo 1º – O presente Regulamento serve para disciplinar o planejamento, organização e funcionamento do Laboratório de História Demográfica identificado a partir de então pela sigla LAHDE.

Da definição

Artigo 2º – O LAHDE está vinculado ao Centro de Documentação Histórica (ICHI/FURG) – CDH – e busca implementar, fomentar e disponibilizar documentos e pesquisas referentes a análises demográficas, comportamentos coletivos e os padrões demográficos a partir de métodos e técnicas específicas além de um quadro teórico conceitual.

Dos objetivos

Artigo 3º – O LHO tem por intentos:

I – Organizar e disponibilizar dados puramente demográficos representados pelos nascimentos, casamentos e óbitos,

II – Reunir uma complexidade de fatores biológicos psicológicos, médicos, culturais e históricos.

III – Empregar, adaptar e elaborar programas para o uso dos recursos da computação na recomposição da população do passado.

IV – Disponibilizar informações complementares para pesquisas no campo de História demográfica.

V – Estimular a pesquisa em tal área.

VI – Edificar um banco documental.

VII – Promover novas interfaces com a comunidade em geral, na busca pela valorização de sua história e memória.

Da coordenação

Artigo 4º – O LAHDE é coordenado por uma sub-coordenação (LAHDE) e pelo Coordenador do CDH.

Parágrafo 1º – O sub-coordenador do LAHDE é eleito entre seus pares do Comitê Assessor de História, com mandato de dois anos.

Parágrafo 2º – O sub-coordenador terá como funções coordenar todos os trabalhos e projetos executados junto ao Laboratório.

Parágrafo 3º - Nos impedimentos do sub-coordenador, suas funções são exercidas pelo Coordenador do CDH/FURG.

Da execução dos trabalhos

Artigo 5º – Todos os trabalhos executados juntos ao LAHDE são realizados somente mediante abertura de edital para seleção de projetos, os quais serão devidamente selecionados por banca indicada pelo sub-coordenador, gerenciados e autorizados pelo mesmo.

Parágrafo 1º – Só podem utilizar os equipamentos do LAHDE aquelas pessoas autorizadas e devidamente habilitadas a partir de respectivo treinamento especializado.

Parágrafo 2º – Toda a utilização dos equipamentos do LAHDE deve ser realizada mediante meticoloso cuidado, evitando possíveis avarias e primando pela conservação e manutenção dos mesmos.

Parágrafo 3º – Todo o acervo edificado no seio do LAHDE é gerenciado por seu sub-coordenador, ficando vetado qualquer tipo de reprodução que não for autorizado pela mesma.

Parágrafo 4º - Os projetos elaborados pelo próprio LAHDE, sob o gerenciamento do sub-coordenador terão prioridade perante os projetos selecionados via edital.

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 6º – Os casos omissos a este Regulamento são decididos pela sub-coordenação do LAHDE.

Artigo 7º – Às decisões do sub-coordenador do LAHDE cabem recursos ao Comitê Assessor do Curso de História do ICHI e ao Conselho do ICHI.

Artigo 8º – As determinações deste Regulamento entram em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho do ICHI.

LABORATÓRIO DE HISTÓRIA INDÍGENA E AFRO-BRASILEIRA - REGULAMENTO INTERNO -

Do Regulamento

Artigo 1º – O presente Regulamento serve para disciplinar o planejamento, organização e funcionamento do Laboratório de História Indígena e Afro-brasileira identificado a partir de então pela sigla LHIAB.

Da definição

Artigo 2º – O LHIAB está vinculado ao Centro de Documentação Histórica (ICHI/FURG) – CDH – e busca implementar, fomentar e disponibilizar documentos e pesquisas referentes a História Indígena e Afro-brasileira, além estimular os debates sobre as atuais políticas sobre o patrimônio indígena e afro-brasileiro no Brasil e na região.

Dos objetivos

Artigo 3º – O LHIAB tem por intentos:

- I – Realizar estudo histórico sobre as populações indígenas e afro-brasileiras;
- II – Pesquisar sobre as populações indígenas;
- III – Incentivar a pesquisa sobre o patrimônio afro-brasileiro;
- IV – Montar uma videoteca temática;
- V – Trabalhar a etno-história;
- VI – Refletir sobre o lugar do indígena e do afro-brasileiro na sociedade brasileira, percebendo a diversidade sócio-cultural e suas perspectivas de futuro;
- VII – Debater as temáticas atuais que envolvem as questões indígenas e afro-brasileiras;
- VIII – Promover o interesse social, inserindo a comunidade acadêmica no estudo das populações indígenas e afro-brasileiras;
- IX – Estimular atividades de extensão que contribuam para o aprofundamento dos debates sobre a questão indígena na atualidade, visando o conhecimento, a divulgação e o aprimoramento de vínculos da sociedade com as populações indígenas;
- X – Incentivar junto aos alunos de graduação e pós-graduação a participação nas diversas pesquisas e atividades do LHIAB;
- XI – Atender as reivindicações das comunidades indígenas e afro-brasileiras com relação à memória, história e cultura.

Da coordenação

Artigo 4º – O LHIAB é coordenado por uma sub-coordenação (LHIAB) e pelo Coordenador do CDH.

Parágrafo 1º – O sub-coordenador do LHIAB é eleito entre seus pares do Comitê Assessor de História, com mandato de dois anos.

Parágrafo 2º – O sub-coordenador terá como funções coordenar todos os trabalhos e projetos executados junto ao Laboratório.

Parágrafo 3º - Nos impedimentos do sub-coordenador, suas funções são exercidas pelo Coordenador do CDH/FURG.

Da execução dos trabalhos

Artigo 5º – Todos os trabalhos executados juntos ao LHIAB são realizados somente mediante abertura de edital para seleção de projetos, os quais serão devidamente selecionados por banca indicada pelo sub-coordenador, gerenciados e autorizados pelo mesmo.

Parágrafo 1º – Só podem utilizar os equipamentos do LHIAB aquelas pessoas autorizadas e devidamente habilitadas a partir de respectivo treinamento especializado.

Parágrafo 2º – Toda a utilização dos equipamentos do LHIAB deve ser realizada mediante meticoloso cuidado, evitando possíveis avarias e primando pela conservação e manutenção dos mesmos.

Parágrafo 3º – Todo o acervo edificado no seio do LHIAB é gerenciado por seu sub-coordenador, ficando vetado qualquer tipo de reprodução que não for autorizado pela mesma.

Parágrafo 4º - Os projetos elaborados pelo próprio LHIAB, sob o gerenciamento do sub-coordenador terão prioridade perante os projetos selecionados via edital.

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 6º – Os casos omissos a este Regulamento são decididos pela sub-coordenação do LHIAB.

Artigo 7º – Às decisões do sub-coordenador do LHIAB cabem recursos ao Comitê Assessor do Curso de História do ICHI e ao Conselho do ICHI.

Artigo 8º – As determinações deste Regulamento entram em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho do ICHI.

LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL - REGULAMENTO INTERNO -

Do Regulamento

Artigo 1º – O presente Regulamento serve para disciplinar o planejamento, organização e funcionamento do Laboratório de Educação Patrimonial identificado, a partir de então, pela sigla LEP.

Da definição

Artigo 2º – O LEP está vinculado ao Centro de Documentação Histórica do Instituto de Ciências Humanas e da Informação da Universidade Federal do Rio Grande (ICHI/FURG) e tem por objetivo fornecer às Escolas do Município de Rio Grande (e região) uma ferramenta de reflexão crítica acerca de seu currículo escolar e a inserção da temática da Educação Patrimonial nos currículos escolares das séries iniciais do ensino fundamental e médio; assim como a valorização dos seus bens culturais e ambientais, a partir das especificidades da cultura e do meio natural regional.

Dos objetivos

Artigo 3º – O LEP tem por objetivos:

I – Desenvolver um Programa de Educação Patrimonial e difundir a sua proposta teórico-metodológica em diferentes Escolas do ensino fundamental e médio;

II – Articular os saberes considerados populares aos escolares, tendo em vista a valorização dos elementos culturais e suas especificidades, a partir do local;

III – Instrumentalizar os educadores para se apropriarem das ferramentas da Educação Patrimonial para a continuidade da proposta e a sua organicidade, a partir do contato direto e da experimentação, assim como pelo desenvolvimento de práticas educativas e ações pedagógicas nesta temática;

IV – Confeccionar e levar apoio didático-pedagógico às Escolas da região, incentivando a realização de projetos e trabalhos voltados à temática da Educação Patrimonial;

V – Elaborar atividades que permitam à comunidade, tanto escolar como em geral, identificar os bens culturais materiais e imateriais e naturais com os quais os mesmo de identificam, o que estes representam, entendendo-os enquanto elementos determinantes à expressão da identidade, a fim de estabelecer uma cultura de (auto)reconhecimento e objetivando a sua preservação;

VI – Integrar a Universidade aos professores e alunos do ensino fundamental e médio a partir da realização de atividades que fomentem a valorização dos bens culturais e ambientais locais.

Da coordenação

Artigo 4º – O LEP é coordenado por uma sub-coordenação e pelo Coordenador do CDH.

Parágrafo 1º – O sub-coordenador do LEP é eleito entre seus pares do Comitê Assessor de História, com mandato de dois anos.

Parágrafo 2º – O sub-coordenador terá como funções coordenar todos os trabalhos e projetos executados junto ao Laboratório.

Parágrafo 3º - Nos impedimentos do sub-coordenador, suas funções serão exercidas pelo Coordenador do CDH/FURG.

Da execução dos trabalhos

Artigo 5º – Todas as atividades e projetos executados juntos ao LEP ocorrerão somente mediante abertura de edital para seleção de projetos, os quais serão devidamente selecionados por banca indicada pelo sub-coordenador, gerenciados e autorizados pelo mesmo.

Parágrafo 1º – Só podem utilizar os equipamentos do LEP aquelas pessoas autorizadas.

Parágrafo 2º – Toda a utilização dos equipamentos do LEP deve ser realizada mediante meticoloso cuidado, evitando possíveis avarias e primando pela conservação e manutenção dos mesmos.

Parágrafo 3º – Todo o acervo edificado no seio do LEP é gerenciado por seu sub-coordenador, ficando vetado qualquer tipo de reprodução que não for autorizada pela mesma.

Parágrafo 4º - Os projetos elaborados pelo próprio LEP, sob o gerenciamento do sub-coordenador terão prioridade perante os projetos selecionados via edital.

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 6º – Os casos omissos a este Regulamento serão decididos pela sub-coordenação do LEP.

Artigo 7º – Às decisões do sub-coordenador do LEP cabem recursos ao Comitê Assessor do Curso de História do ICHI e ao Conselho do ICHI.

Artigo 8º – As determinações deste Regulamento entram em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho do ICHI.

Do acesso ao acervo

Artigo 8º – A pesquisa junto ao acervo do CDH é livre e gratuita para todo e qualquer pesquisador.

Artigo 9º – Tendo em vista a necessidade de preservação do acervo, o CDH estabelece uma série de normas de conduta de seus usuários.

Parágrafo único – O acesso à documentação é permitido desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – Identificação do pesquisador junto ao livro de registro dos usuários do acervo, no qual serão informados a temática de pesquisa e alguns dados individuais do pesquisador.

II – A constatação da integridade física do acervo a ser consultado, ou seja, a sua capacidade e resistência ao manuseio e consulta direta.

III – Os acervos em estado delicado de conservação não podem ser liberados para pesquisa.

IV – Os acervos vetados à pesquisa tendo em vista seu estado de conservação vão aguardar por um processo de migração do suporte, como a digitalização ou a microfilmagem, a fim de possibilitar a sua consulta.

V – O usuário deve trazer consigo, no momento da pesquisa, equipamentos individuais de proteção, tais como luvas cirúrgicas e máscara de procedimentos.

VI – Não é permitida a consulta ao acervo sem a utilização dos equipamentos individuais de proteção.

VII - Ao manusear os documentos o usuário deve ter o cuidado de não danificá-los, sejam eles, textuais, iconográficos, micrográficos.

VIII – Não é permitido:

a) apoiar-se sobre os documentos de dimensões elevadas, tais como jornais e mapas.

b) consumir alimentos e líquidos no interior do CDH.

c) realizar anotações nos documentos.

d) utilizar marcadores, ou fazer dobras nos documentos, para assinalar alguma página específica.

e) virar as páginas do material com os dedos umedecidos em saliva.

Da execução dos trabalhos

Artigo 10º – O conjunto das atividades exercidas junto ao CDH, supervisionadas e orientadas pelo Coordenador, serão executadas pelos bolsistas, estagiários e/ou servidores vinculados ao órgão.

Artigo 11º – A preservação do acervo fica plenamente ao encargo e sob a responsabilidade do docente, bolsista, estagiário e/ou servidor que estiver atuando nos horários pré-fixados.

Artigo 12º – A utilização de todo e qualquer equipamento do CDH só deverá ser realizada por pessoas devidamente autorizadas e habilitadas a partir de respectivo treinamento especializado.

Parágrafo único – Toda a utilização dos equipamentos do CDH deve ser realizada mediante metucioso cuidado, evitando possíveis avarias e primando pela conservação e manutenção dos mesmos.

Dos horários de funcionamento

Artigo 13 – Os horários de funcionamento do CDH serão fixados a cada semestre, de acordo com a disponibilidade de horários dos bolsistas.

Parágrafo único – Os horários de funcionamento serão amplamente divulgados semestralmente e executados de modo a disponibilizar ao máximo o acervo aos pesquisadores.

Artigo 14 – É vetada a pesquisa fora dos horários de funcionamento do CDH, tendo em vista a necessidade de preservação do acervo.

Da política de reprodução do acervo

Artigo 15 – É permitida a realização de reproduções do acervo desde que esses disponham de condições físicas para a realização do procedimento escolhido.

Artigo 16 - A reprodução do material com a utilização de máquinas digitais e/ou máquinas fotocopadoras, requer autorização prévia do responsável pelo CDH, que só pode permiti-la mediante análise do estado de conservação do material em questão.

Parágrafo único – Materiais em estado delicado de conservação não poderão ser fotocopiados, digitalizados ou microfilmados pelos usuários.

Da política de empréstimo do acervo

Artigo 17 – Apenas o acervo bibliográfico e as monografias podem ser alvo de empréstimo domiciliar

Parágrafo 1º – Para obter o empréstimo o usuário deve preencher um termo de responsabilidade pela integridade do material. e atender ao prazo estipulado para o empréstimo.

Parágrafo 2º – Cada empréstimo deve atender o prazo estipulado para a devolução:

I – as monografias podem ser emprestadas até dois exemplares, pelo período de sete dias.

II – o acervo bibliográfico pode ser emprestado até três exemplares, pelo período de sete dias.

Parágrafo 3º – O usuário que tomou o empréstimo é responsável por qualquer tipo de danificação infringida ao documento emprestado.

Parágrafo 4º – Ao final do período estabelecido, o usuário deve devolver o material ao CDH, caso contrário ele é submetido à multa diária, previamente definida e divulgada no recinto do órgão.

Parágrafo 5º - O pesquisador que despreze a política de empréstimo pode ter suas condições de usuário do acervo do CDH suspensas

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 18 – O CDH mantém em fluxo contínuo a sua política de aquisições, estando aberto a doações em geral, com a finalidade de ampliar e diversificar seu acervo.

Parágrafo único – Todas as doações podem ser efetuadas a partir de contato prévio com o Coordenador do CDH.

Artigo 19 – Os casos omissos a este Regulamento são decididos pela Coordenação do CDH.

Artigo 20 – Às decisões do Coordenador do CDH cabem recursos ao Comitê Assessor de História do ICHI e ao Conselho do ICHI.

Artigo 21 – As determinações deste Regulamento entram em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho do ICHI.